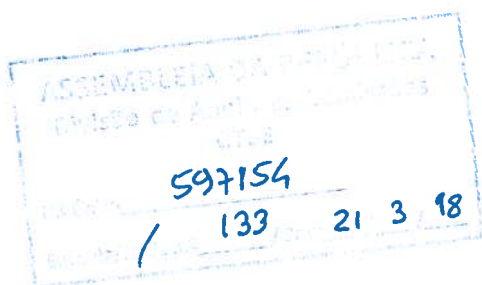




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Parlamentar  
de Trabalho e Segurança Social  
Deputado Feliciano Barreiras Duarte

Of. n.º 26|CNECP|2018  
NU|597154

21.março.2018

**Assunto: Parecer sobre a Projeto de Lei n.º 541/XIII/2.ª**

Junto remeto a V. Exa. o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 541/XIII/2.ª “Procede à segunda alteração ao regime jurídico-laboral dos trabalhadores periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, de 20 de março de 2018, com os votos favoráveis dos Deputados do PSD, PS e BE verificando-se a ausência do CDS-PP e do PCP.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(Sérgio Sousa Pinto)**



## Parecer

Projeto de Lei n.º 541/XIII (2ª) – (PCP)

Autor: Rui Silva

---

Procede à segunda alteração ao regime jurídico-laboral dos trabalhadores periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto





Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS



## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

### PARTE I – CONSIDERANDOS

#### 1.1. NOTA PRÉVIA

Seguindo o disposto no n.º1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (GP PCP) decidiu apresentar, à Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 541/XIII/2.ª que procede à segunda alteração ao regime jurídico-laboral dos trabalhadores periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto.

A iniciativa supracitada deu entrada a 5 de junho de 2017. Foi admitida a 6 de junho, tendo sido anunciada na sessão plenária de 7 de junho, altura em que, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixou na generalidade à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª), em conexão com a Comissão de Negócios Estrangeiros (2.ª).

#### 1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

Considera o PCP, na exposição de motivos da sua iniciativa legislativa, que as alterações preconizadas no Estatuto<sup>1</sup>, dos trabalhadores periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para além de não contemplarem, as justas reivindicações relativas ao regime de feriados, ao período normal de trabalho semanal nas residências oficiais do Estado, ao não estabelecimento de uma redução salarial devido a alojamento

---

<sup>1</sup> DL n.º 47/2013, de 5 de abril

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

cedido pelo Estado, à necessidade de atualização das tabelas remuneratórias, entre outras, agravou e atentou contra os direitos dos trabalhadores, designadamente no que se refere ao período de trabalho, podendo ir, como sucede com os trabalhadores das residências oficiais do Estado, até às 44 horas semanais.

Salienta o PCP que “no regime ainda aplicado, por força do Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de novembro, as 35 horas eram aplicadas mas não a todos os trabalhadores uma vez que, em matéria de duração diária do trabalho, bem como de organização do horário de trabalho, não era aplicável aos auxiliares de serviço das residências oficiais, sem prejuízo de a estes ser sempre assegurado em cada dia o gozo de intervalos para descanso e refeições que, no seu conjunto não poderiam ser inferiores a quatro horas diárias, bem como um repouso noturno de, pelo menos oito horas consecutivas”.

Acrescenta ainda o PCP na sua iniciativa que “no caso dos trabalhadores que exercem funções nas residências oficiais do Estado o seu horário passou a ser de 44 horas, o que representa ainda mais exploração e mais desvalorização dos salários”.

Finalmente afirma o PCP no seu projeto de lei que “na sequência das eleições de 4 de outubro de 2015 e com a nova correlação de forças na Assembleia da República e por proposta e iniciativa do PCP foi possível reverter, no quadro legal, aquilo que foi uma das expressões desse ataque brutal aos direitos dos trabalhadores. Ou seja, reduzir o horário de trabalho para os trabalhadores da administração pública para as 35 horas.”

Contudo não foi possível alterar a situação destes trabalhadores periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros apesar de o “PCP ter apresentado em sede de discussão de especialidade a proposta para a redução do horário de trabalho para as 35 horas para estes trabalhadores, ao seu próprio Projeto de Lei nº 7/XIII-1.ª, apresentado em 28 de outubro de 2015” que foi rejeitado.



### 1.3 ANÁLISE DA INICIATIVA

A iniciativa do PCP é composta por quatro artigos e, tal como foi referido acima, pretende alterar as regras relativas à duração e organização do trabalho de forma a garantir que o “período normal de trabalho semanal não [seja] superior a 35 horas fracionadas de tempo de trabalho efetivo, sem prejuízo das funções de vigilância e assistência a prestar ao agregado familiar”.

Ao mesmo tempo o PCP, no que diz respeito à garantia de direitos, pretende garantir que “da redução do tempo de trabalho prevista neste diploma, não pode resultar para os trabalhadores a redução do nível remuneratório ou qualquer alteração desfavorável das condições de trabalho”.

#### PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O deputado relator exime-se de expressar a sua opinião sobre a iniciativa legislativa que é analisada neste Parecer.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

PARTE III – CONCLUSÕES

1. Seguindo o disposto no n.º1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da Republica, o grupo parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 541/XIII/2.ª que procede à segunda alteração ao regime jurídico-laboral dos trabalhadores periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto;
2. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, é de Parecer que o projeto de lei n.º 541/XIII/2.ª está em condições de ser apreciado pelo plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 13 de março de 2017

O Deputado autor do Parecer

O Presidente da Comissão



(Rui Silva)



(Sérgio Sousa Pinto)